GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021647.989.24-3 (ref. TC-015586.989.23-8)
Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Fundação Pio XII, objetivando o custeio de material de consumo e prestação de serviços mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na Região DRS V – Barretos, no valor de R$43.199.999,95.
Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-021673.989.24-0 (ref. TC-015586.989.23-8)
Recorrente(s): Fundação Pio XII.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Fundação Pio XII, objetivando o custeio de material de consumo e prestação de serviços mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na Região DRS V – Barretos, no valor de R$43.199.999,95.
Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. FALTA DE CLAREZA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. METAS GENÉRICAS. RAZÕES INSUFICIENTES PARA REVERSÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes,

Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se na íntegra o v. acórdão combatido e o juízo de irregularidade do Convênio.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e a Procuradora Chefe da Fazenda do Estado em exercício Patrícia Ulson Pizzarro Werner.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator